

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº228/2023 - Data: de 30
de novembro de 2023.

**TERMO DE AJUSTE DE PERMISSÃO DE
USO DE ÁREA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
FAZEM PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE/PR E A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NA FORMA
ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular de termo de permissão de uso de área de imóvel, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR**, inscrita no CNPJ sob o nº 95.422.986/0001-02, com endereço na Rua Jacarandá, nº 300, Centro, Fazenda Rio Grande/PR, CEP 83.820-001, neste ato representada pelo Prefeito, **Sr. Marco Antônio Marcondes Silva**, portador do RG nº 9298397-8 SSP/PR, inscrito no CPF nº 043.186.889-17, sendo fiscal do Termo o Sr. Eduardo Tadeu Narloch, matrícula 350213, portador do RG nº 57587946 SSP/PR, inscrito no CPF nº 033.936.719-95, doravante denominado **PERMITENTE**, e **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.1969 e do Decreto nº. 66.303, de 06.03.1970, regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14.12.2017, arquivado no Registro do Comércio, sob o número nº 1018255 em 23/02/2018 e alterações posteriores, por intermédio de sua Centralizadora Nacional Contratações - CECOT, CNPJ (MF) nº 00.360.305/5614-83, situada na SAUS, QUADRA 3, BLOCO E, 8º ANDAR, ASA SUL, CEP 70.070-030, BRASÍLIA/DF, neste ato representada pelo Coordenador ao final assinado, **PERMISSIONÁRIA**, adiante designada simplesmente CAIXA, têm entre si justa e acordada a permissão de uso de área de imóvel abaixo caracterizado, autorizada nos termos do processo administrativo nº. **5688.01.1565.0/2023** sujeitando-se as partes contratantes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de permissão de uso uma sala em imóvel localizado na **RUA JACARANDÁ, Nº 300, CENTRO, EM FAZENDA RIO GRANDE/PR**, registrado na matrícula 6.096, do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande/PR, com área de **30,66 m²** cedido à CAIXA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

A área cedida destina-se, exclusivamente, à instalação da unidade PA FAZENDA RIO GRANDE/PR da CAIXA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A presente permissão terá **vigência por 60 meses**, a contar da data de assinatura deste instrumento, prorrogáveis por iguais ou inferiores períodos, conforme acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

Constituem obrigações do(a) PERMITENTE:

- I. Ceder a área de imóvel em epígrafe, de forma a servir ao uso a que se destina e a garantir-lhe durante o tempo do termo o seu uso pacífico;
- II. Facultar à CAIXA efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área de imóvel objeto da presente permissão, desde que não afetem a sua segurança e sejam atendidos os regulamentos e posturas municipais, convenção de condomínio e regimento interno aplicáveis, podendo retirá-las, sem qualquer indenização ao PERMITENTE;
- III. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores ao empréstimo;
- IV. Fornecer à CAIXA, caso esta solicite, descrição minuciosa do estado da área de imóvel objeto da presente permissão, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- V. Facultar à CAIXA ou seus prepostos, o livre acesso à área do imóvel objeto do presente termo, nos períodos de funcionamento, assim como, quando necessário e com antecedência acordada, nos períodos fora do horário de funcionamento “do estabelecimento”.

Parágrafo Primeiro – Caso o PERMITENTE autorize a realização de quaisquer reformas ou benfeitorias no imóvel, a CAIXA não ficará obrigada a desfazê-las ou retirá-las, quando da devolução do imóvel;

Parágrafo Segundo – A CAIXA elaborará vistoria no imóvel constando fotos que caracterizem o estado em que o está recebendo;

Parágrafo Terceiro – O Laudo de Vistoria será rubricado pelo PERMITENTE, configurando sua concordância, valendo este como base para a negociação das adequações necessárias quando da entrega do imóvel;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

São obrigações da CAIXA:

- I. Utilizar o espaço do imóvel única e exclusivamente para a finalidade deste termo;
- II. Observar as disposições contidas na convenção de condomínio e no regimento interno correspondentes ao imóvel;
- III. Manter o espaço cedido em perfeito estado de conservação e asseio;

- IV. Responder, durante a vigência da permissão, pelo pagamento das despesas relativas à manutenção da infraestrutura da área de imóvel, tais como os impostos, taxas, tarifas de utilização de água e energia elétrica, bem como outras cobradas pelos órgãos públicos ou empresas concessionárias de serviço, e, ainda, as despesas de caráter condominial, efetivamente ocorridas na vigência do termo;
- V. Restituir a área cedida, ao final da vigência do termo, em idênticas condições às do recebimento, ficando obrigada a restabelecer o seu estado original, na hipótese de haver promovido benfeitorias que lhe tenham alterado as características com base no Laudo de Vistoria vistado e rubricado entre as partes no recebimento do imóvel e excetuando-se acordos de realização de reforma/benfeitoria previstos no parágrafo primeiro da CLÁUSULA QUARTA acima.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONDIÇÃO EXCEPCIONAL

Não se aplica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

A presente permissão é feita sem ônus, portanto, sem qualquer remuneração pelo uso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS TOLERÂNCIAS E/OU CONCESSÕES

Quaisquer tolerâncias e/ou concessões das partes não poderão ser invocadas com o fim de alterar as obrigações estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente termo será rescindido de pleno direito na eventualidade de inobservância de suas cláusulas e condições por qualquer das partes, sem prejuízo das perdas e danos que eventualmente forem devidas.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se a qualquer das partes rescindir o ajuste do termo, mediante pré-aviso dessa intenção no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sem a incidência de multa ou infração.

Parágrafo Segundo – Na hipótese da rescisão do termo no primeiro ano de sua vigência, por iniciativa do PERMITENTE, os custos referentes à reconstituição da área de imóvel ao seu estado original serão de sua única e exclusiva responsabilidade, sem prejuízo das perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Sem prejuízo das cláusulas específicas, aplicam-se às partes contratantes as situações abaixo descritas:

- I. A CAIXA declara que recebe a área de imóvel objeto da presente permissão em perfeito estado de conservação e funcionamento, comprometendo-se a devolvê-la em idênticas condições, finda a permissão, conforme consta do LAUDO DE VISTORIA do imóvel, subscrito pelas partes, o qual integra o presente termo;
- II. A CAIXA fica autorizada a afixar na área de imóvel objeto desta permissão, anúncios, placas e siglas desde que observadas a legislação municipal, estadual e federal a respeito;
- III. O PERMITENTE reconhece que as instalações feitas pela CAIXA serão retiradas na sua rescisão, assim como as benfeitorias voluptuárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do pactuado neste termo.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

CURITIBA, 21 de NOVEMBRO de 2023.
Local/Data

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.29 15:10:46 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO
GRANDE/PR - CNPJ 27.165.687/0001-71
PERMITENTE**

OSVALDO JERONYMO
NETO:02724093917

Assinado de forma digital por
OSVALDO JERONYMO
NETO:02724093917
Dados: 2023.11.29 09:47:45 -03'00'

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PERMISSIONÁRIA**

TESTEMUNHAS:

Assinatura
Nome:
CPF:

Assinatura
Nome:
CPF:

**ANEXO I
DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS**

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
2. Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
3. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
4. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
6. Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
8. Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de licitante;
9. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da CAIXA;
 - b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
 - c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
10. Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

CURITIBA, 21 de NOVEMBRO de 2023.
Local/Data

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.29 15:11:54 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
CNPJ 27.165.687/0001-71
PERMITENTE**

ANEXO II
CLÁUSULAS GERAIS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

I- O PERMITENTE deve conhecer e cumprir a Política de Segurança e Informação da CAIXA, disponibilizada no site da CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/politica-seguranca-informacao.pdf>).

II- O PERMITENTE deve proteger as informações corporativas da CAIXA e de seus clientes contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada, mantendo a sua confidencialidade.

III- O PERMITENTE deve garantir que seus empregados e colaboradores tratem de forma estritamente confidencial todas as informações obtidas durante a prestação dos serviços ou em função deles e somente as utilizem no âmbito dos serviços contratados.

IV- O PERMITENTE deve garantir que seus empregados e colaboradores respeitem os ambientes físicos e demais locais sinalizados como área restrita, cumprindo todas as definições e proibições de registros fotográficos, gravações de áudio, vídeo, bem como as restrições de compartilhamento desses materiais em qualquer mídia ou rede social.

V- O PERMITENTE deve garantir que as práticas de segurança da informação por ela executadas sejam divulgadas e exigidas de todos os componentes de sua cadeia de suprimento.

VI- O PERMITENTE deve assegurar que os recursos e informações da CAIXA colocados à sua disposição sejam utilizados apenas para a finalidade contratada.

VII- O PERMITENTE deve garantir que os sistemas e as informações sob sua responsabilidade estejam adequadamente protegidos.

VIII- O PERMITENTE deve cumprir as Leis e normas que regulamentam a propriedade intelectual e direitos autorais.

IX- O PERMITENTE deve atender às Leis que regulamentam a atividade da CAIXA e seu mercado de atuação.

X- O PERMITENTE fica ciente de que deve guardar o mais completo e absoluto SIGILO em relação às informações e dados que tiver conhecimento em razão do serviço a ser prestado.

XI- O PERMITENTE fica ciente que, por força da lei, é responsável civil e criminalmente pela divulgação indevida, descuidada ou incorreta utilização das informações corporativas da CAIXA e de seus clientes, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que derem causa e das cominações contratuais impostas.

X- O PERMITENTE deve comunicar imediatamente à CAIXA qualquer descumprimento às cláusulas acima.

CURITIBA, 21 de NOVEMBRO de 2023.
Local/Data

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO
ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.29 15:23:45 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
CNPJ 27.165.687/0001-71
PERMITENTE